

PROCESSO ON-LINE Nº 874/17

DATA: 29/03/17

PROCOLO Nº 15.121.736-2

DATA: 26/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 231/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 05/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 108/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Rio Grande Do Sul, nº 185, Centro, município de Araruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2314/19, de 24/06/19, pelo prazo de dez anos, de 02/07/18 a 02/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 4263/17, de 06/12/77;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5354/84, de 04/07/84;

PROCESSO ON-LINE Nº 874/17

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 1406/14, de 13/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 226/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 24/19, de 25/02/19, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1867/19, de 08/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) justificativa do atraso:

Justificativa do setor de Estrutura e Funcionamento - informamos que o Colégio protocolou em 03/01/2017 a solicitação de Renovação Reconhecimento Ensino Fundamental, devido ao grande volume de trabalho atribuído ao setor e a reduzida equipe que compunha o setor no referido ano, alteração de físico para digital o processo teve um atraso significativo. Enfatizo que o atraso não é de responsabilidade da instituição.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1939/18, de 02/05/18, válido até 02/05/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 874/17

(...) **Licença Sanitária:** de 04/05/18 é válida até 10/06/19.

Quadro de Avaliação Interna

E N S E F U N D A	Ano/Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
	6º ANO/SÉRIE	192	182	174	186	183	3	3	-	3	1	28	23	24	20	21	18	21	26	16	7	143	135	124	147	154
	7º ANO/SÉRIE	183	188	174	162	187	6	3	2	1	-	23	18	18	26	11	27	23	17	22	14	127	144	137	113	162
	8º ANO/SÉRIE	132	151	180	181	153	2	2	1	-	1	19	18	26	25	25	24	24	23	21	9	87	107	130	135	118
	9º ANO/SÉRIE	155	109	123	149	163	5	1	1	-	-	19	13	11	10	16	12	10	2	11	3	119	85	109	128	144

Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

O processo foi protocolado com atraso, descumprindo ao estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, devido aos trâmites na conversão de processos físicos para on-line.

A Licença Sanitária expirou em 10/06/19 e o Certificado de Conformidade em 02/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 05/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 874/17

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF